



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 298/CONSELHO SUPERIOR, de 28 de julho de 2017.**

**APROVA O REGULAMENTO DA  
POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000221.2016-35 e a decisão do colegiado tomada na 49.ª sessão plenária realizada em 24 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

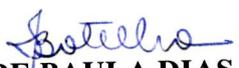
Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos servidores deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Art. 2.º Revogar a Resolução n.º 216-Conselho Superior, de 11 de maio de 2015.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 28 de julho de 2017.

  
**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 298-CONSELHO SUPERIOR, de 28 de julho de 2017.**

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS  
SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

Art. 1º A Política de Capacitação e Qualificação de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR tem por objetivo definir diretrizes gerais para o desenvolvimento humano e profissional do corpo efetivo da instituição.

Art. 2º São diretrizes da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR:

I - Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores em todos os níveis de escolaridade, nas grandes áreas da educação profissional e tecnológica, capacitando, aperfeiçoando e especializando-os para um melhor desempenho profissional.

II – Promover a valorização profissional.

III – Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

IV – Fomentar o acesso dos servidores em eventos de capacitação interna ou externa ao seu local de trabalho.

V – Promover a capacitação na área de gestão do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de coordenação, direção e assessoramento.

VI – Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pela instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal.

VII – Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional.

VIII – Regulamentar a inclusão das atividades de capacitação para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e assegurar a ele a participação nessas atividades.

IX – Avaliar periodicamente e permanentemente os resultados das ações de capacitação.

X – Promover ampla divulgação das oportunidades de capacitação e qualificação entre os servidores.

XI – Priorizar, no caso de eventos de capacitação, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas, visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

XII – Priorizar as ações de qualificação que favoreçam os Arranjos Produtivos Locais e a verticalização do ensino conforme a Lei nº 11.892/08 e o Plano de Desenvolvimento Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito deste regulamento, de acordo com os Decretos nº 5.707/2006 e 5.825/2006, entende-se:

I – **Eventos de capacitação:** cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

II – **Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais.

III – **Desenvolvimento:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.

IV – **Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

V – **Educação formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira.

VI – **Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

Art. 4º As **Modalidades de Capacitação** são ações presenciais e ou à distância, assim definidas como cursos e eventos internos e externos de curta duração, que proporcionem o desenvolvimento e atualização do servidor em consonância com as necessidades da instituição, com cargas horárias diversificadas. Tais modalidades de capacitações poderão ser executadas por meio de ações, como:

I – **Visitas técnicas:** permitem a observação e participação sistemática em atividades similares ou correlatas ao cargo e ao ambiente organizacional do servidor, permitindo a troca de experiências.

II – **Eventos internos ou externos:** são atividades de curta duração que auxiliam no aperfeiçoamento do conhecimento, bem como na troca de ideias e aprendizado continuado. Caracterizam-se em cursos, congressos, encontros, seminários, conferências, fóruns, palestras, oficinas, simpósios e similares.

III – **Formação em serviço:** visa a aquisição de conhecimentos e habilidades operacionais, sob supervisão específica.

Art. 5º As **Modalidades de Qualificação**, presenciais e ou à distância, são:

I – **Cursos de Nível Médio:** etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, para quem concluiu o Ensino Fundamental. (Art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de nº 9.394/96).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

II – **Cursos de Nível Técnico Profissionalizante:** esses cursos poderão ser desenvolvidos nas formas:

- a) Articulada com o Ensino Médio (Integrado ou Concomitante).
- b) Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

III – **Cursos de Graduação:** cursos superiores aos candidatos diplomados em cursos de ensino médio ou equivalente.

IV – **Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:** cursos de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação ou demais cursos superiores, que atendam às exigências das instituições de ensino. Esses cursos deverão ter duração mínima de 360 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007.

V – **Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:** as pós-graduações *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado ofertados para candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção, conforme Art. 44, inciso III da Lei nº 9.394/96.

VI – **Cursos de Pós-doutorado:** consiste em uma atividade especializada ou estágio de pesquisa em universidade, realizada após conclusão de doutorado. O estágio de pós-doutorado, não visa à obtenção de um título.

### CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O IFRR estabelecerá procedimentos sistemáticos de capacitação e qualificação voltados aos servidores por meio do Plano Anual de Capacitação e Qualificação – PACQ e do Programa Institucional de Bolsa Auxílio à Qualificação - PIBAQ.

Art. 7º O IFRR destinará aos seus servidores, desde que atendam aos requisitos legais de ingresso, vagas em seus cursos e programas.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos cursos *stricto sensu* que a instituição venha a ofertar, excetuando os ofertados por meio de Termo de Cooperação, Convênios ou Contratos.

Art. 8º O IFRR deverá prever em seu orçamento recursos financeiros destinados a eventos de capacitação e qualificação, e à oferta de bolsas de auxílio à qualificação de servidores, para o custeio parcial de despesas inerentes a cursos em nível Técnico, Graduação e Pós-Graduação.

§1º Nos casos de pagamento de bolsas em cursos de qualificação *lato sensu* e *stricto sensu*, o IFRR atenderá prioritariamente Programas Interinstitucionais de Especialização, Mestrado e Doutorado.

§2º O valor da bolsa auxílio à qualificação será definido no Edital do Programa Institucional de Bolsa Auxílio à Qualificação, do ano vigente.

Art. 9º Os servidores terão direito a flexibilização de horários no cumprimento da jornada de trabalho, mediante aprovação do chefe imediato, desde que cumpra-se a carga horária semanal do seu regime de trabalho em suas atividades, devidamente comprovadas na frequência, conforme Lei nº 8.112/90.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## Seção I

### Dos Critérios de Liberação para Capacitação

Art. 10 Para a participação de servidores em cursos de curta duração, visitas técnicas, seminários, fóruns, congressos, palestras, feiras, simpósios, encontros, oficinas e similares ou apresentação de trabalhos nos referidos eventos, com exceção dos fóruns oficiais da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, verificando-se a capacidade orçamentária, observar-se-ão, prioritariamente, os seguintes critérios:

I – Os pedidos de liberação para **capacitação** de servidores deverão passar pelo Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação para, com base no mapeamento de competências, no controle de capacitações, na justificativa da chefia imediata, no Plano Anual de Trabalho (PAT), Plano Anual de Capacitação e Qualificação (PACQ), na ficha individual do servidor e demais normatizações, e caso necessário, na consulta aos setores específicos, emitir parecer técnico analisando se a participação do servidor é pertinente ou não, e também para registro.

II – O curso de capacitação deverá estar de acordo com as necessidades do setor, cargo de ocupação do servidor, funções por ele exercidas e ter correlação com o seu ambiente organizacional, conforme o Decreto nº 5.824/06.

III – O servidor deverá estar isento de qualquer pendência quanto a entrega de certificados e repasse de aprendizado referentes a cursos de capacitação participados anteriormente, conforme previsto no Art. 11, deste Regulamento.

IV – O servidor deverá assinar Termo de Compromisso para Capacitação, constante no Anexo I, comprometendo-se a disseminar entre os demais servidores os conhecimentos adquiridos na capacitação.

Art. 11 Ao final de cada quadrimestre, o Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade organizará Evento de Disseminação de Saberes dos servidores que foram capacitados nesse período.

Art. 12 O servidor que for capacitado para funções específicas do seu setor não poderá ser remanejado para outro no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 13 São deveres do servidor, após participação em evento de capacitação:

I – Apresentar cópia do certificado de conclusão do evento de capacitação, devidamente autenticada, ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno para registro e arquivamento na pasta funcional.

II - Apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno, Relatório de Atividades de Capacitação (Anexo IV) com os temas abordados no evento, bem como atividades desenvolvidas durante o período de capacitação.

III – Disseminar entre os servidores os conhecimentos adquiridos, bem como repassá-los no Evento de Disseminação de Saberes organizado na sua unidade de lotação, de acordo com a necessidade da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## **Seção II Das Sanções**

Art. 14 Caso o servidor não cumpra os incisos I, II e III do Art. 13, e ou se negue a exercer funções para a qual foi capacitado, não será liberado para qualquer outra atividade de capacitação, pelo período de um ano, a contar da data do retorno do evento.

Art. 15 O servidor que desistir de participar do evento por ele solicitado, após sua liberação e sem justificativa, ou se o evento for cancelado antes de sua ida, este terá que ressarcir os valores pagos pela instituição, referentes a todas as despesas com a sua participação no evento.

Parágrafo único. Caso o evento seja cancelado após a ida do servidor, este fica isento de ressarcir qualquer despesa decorrente de sua participação.

Art. 16 Caso fique constatado que o servidor não compareceu ao evento e não justificou a sua ausência, este não poderá se afastar para participar de eventos custeados pela instituição por um período mínimo de um ano, a contar da data do seu retorno.

Art. 17 O servidor que descumprir o Termo de Compromisso para Capacitação de que trata o inciso IV do Art. 10 deste Regulamento, ficará impedido de participar de qualquer outra capacitação, pelo período de um ano, a contar da data do retorno do evento.

Art. 18 As sanções descritas nesta Seção não são cumulativas.

## **Seção III Do Plano Anual de Capacitação e Qualificação – PACQ**

Art. 19 O Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade deverá elaborar, até o mês de dezembro de cada exercício, o PACQ visando orientar e realizar ações de capacitação e incentivar as ações de qualificação do ano subsequente, observando:

I – O planejamento de curto, médio e longo prazo, referente à capacitação dos servidores que integrem o quadro efetivo do IFRR.

II – O mapeamento de competências dos servidores elaborado pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade.

III – A demanda das áreas de capacitação informadas no Plano Anual de Trabalho dos setores.

IV – O ingresso de novos servidores na instituição.

V – O desenvolvimento de ações institucionais para permanência dos servidores nas suas respectivas unidades de lotação.

Art. 20 O levantamento das necessidades de capacitação e qualificação dos servidores é de competência dos Setores de Gestão de Pessoas das unidades e deverá ser realizado até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício.

Art. 21 Os Setores de Gestão de Pessoas divulgarão o PACQ para fins de execução até a 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro.

Art. 22 O PACQ deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- I – A projeção de servidores que serão capacitados no período de vigência do Plano.
  - II – O levantamento das necessidades e interesses de capacitação dos servidores conforme o Plano Anual de Trabalho-PAT.
  - III – O levantamento das necessidades e interesses de qualificação dos servidores para os níveis Técnico, Graduação e Pós-Graduação.
  - IV – A definição das áreas de relação direta com o cargo, atribuição e lotação para a qualificação dos servidores.
  - V – A previsão de formação continuada para gestores.
  - VI – O cronograma da oferta de cursos de capacitação que serão realizados no âmbito institucional.
  - VII – A previsão de cursos que possibilitem o cumprimento do Termo de Acordos e Metas e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR.
- Art. 23 A certificação dos cursos de capacitação realizados pelo IFRR será de responsabilidade dos Setores de Gestão de Pessoas e executados pelo setor de ensino dos câmpus com anuência das autoridades máximas dos Câmpus e Reitoria.
- Art. 24 Para a realização das ações de capacitação e qualificação poderão ser estabelecidas parcerias, mediante convênios ou acordos de cooperação técnica, entre o IFRR e outras instituições que atendam aos objetivos desta política, respeitada a legislação pertinente.
- Art. 25 Novas ações poderão ser propostas e incorporadas, mesmo com o PACQ definido, desde que sejam compatíveis com os princípios e objetivos do Plano e com a disponibilidade orçamentária das unidades.

#### Seção IV

#### **Do Afastamento Integral para Participação de Servidores em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 26 O servidor do IFRR poderá afastar-se integralmente de suas funções para qualificar-se em instituições no país e no exterior, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas neste Regulamento, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.772/2012 e em consonância com a Resolução nº 104/2012 CONSELHO SUPERIOR – CONSUP.

Parágrafo único. Somente será permitido ao servidor o Afastamento Integral para pós-graduação *stricto sensu*, quando comprovada a impossibilidade de concessão de Horário Especial para Estudo ou Afastamento Parcial nos termos deste Regulamento.

Art. 27 Os pedidos de Afastamento Integral para participar de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão passar pelo Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação para, com base no Plano Anual de Trabalho (PAT), Plano Anual de Capacitação e Qualificação, na ficha individual do servidor, na análise do Art. 28 desse regulamento, emitir parecer técnico analisando se o afastamento do servidor está em conformidade com este Regulamento.

Art. 28 Será concedido Afastamento Integral aos servidores do IFRR para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país, desde que sejam cumpridos os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

I – Os servidores técnicos administrativos devem pertencer ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado ou Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório.

II – Os servidores docentes devem pertencer ao quadro efetivo do IFRR há pelo menos 4 (quatro) anos para Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório. Nos casos de afastamentos para cursar Mestrado e Doutorado não será exigido o cumprimento de período mínimo de efetivo exercício na instituição, conforme inciso I do art. 30 da Lei nº 12.772/12.

III – Não ter usufruído de licença para tratar de interesses particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação *stricto sensu* nos dois anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e quatro anos no caso de estágio de pós-doutorado.

IV – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

V – Não ter nenhuma pendência em relação aos compromissos de ordem pedagógica, administrativa, como suspensões de participação em eventos de capacitação de que trata o Art. 14 deste Regulamento, bem como pendências junto à Biblioteca e Setor de Registro Acadêmico.

VI – Ter sido aceito, como aluno regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo MEC/CAPES, para os cursos no país.

VII – Não ultrapassar o quantitativo de 1/3 de servidores técnicos administrativos da unidade de lotação (considerando os níveis de Diretorias e Pró-Reitorias), desde que seja de interesse direto da administração e que não prejudique o fluxo de trabalho dos setores.

VIII – Não ultrapassar o quantitativo de 20% de servidores docentes, por área de formação acadêmica, de cada Câmpus.

IX – Ter obtido nota satisfatória na avaliação de desempenho, considerando satisfatória a nota igual ou superior a 106 (cento e seis) para servidores técnicos administrativos e 7 (sete) para servidores docentes.

X – Não ter obtido desempenho insuficiente em curso de pós-graduação custeado pelo IFRR, parcial ou integralmente, nos últimos dois anos, para mestrado e quatro anos para doutorado.

§1º Nos casos em que o coeficiente resultante do inciso VIII for menor do que 1 (um) servidor por área, este valor será arredondado para 1 (um).

§2º O servidor detentor de cargo em comissão ou função comissionada não poderá usufruir do Afastamento Integral.

§3º Somente será permitido o Afastamento Integral a servidor detentor de cargo em comissão ou função comissionada, quando o afastamento não superar um mês.

§4º Nos casos do parágrafo anterior o servidor afastado não receberá a gratificação do cargo ou função no período do afastamento, em razão do pagamento de servidor substituto.

Art. 29 Nos casos em que o número de servidores técnicos administrativos interessados for maior que o previsto no inciso VII, Art. 28, deste regulamento, serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate, para fins de pontuação:

I – Tempo de efetivo exercício na instituição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
de 3 a 3 anos, 11 meses e 31 dias	5,0
de 4 a 5 anos, 11 meses e 31 dias	10,0
de 6 a 8 anos, 11 meses e 31 dias	15,0
de 9 a 14 anos, 11 meses e 31 dias	20,0
acima de 15 anos	25,0

II – Nota da última Avaliação de Desempenho:

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
106 a 150	5,0
151 a 180	8,0
181 a 210	10,0

III – Relação do curso com o cargo e ambiente de trabalho, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 5.824/06:

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Relação direta	15,0
Relação indireta	5,0

IV – Produção:

OPÇÕES	QTD ITENS	PONTUAÇÃO POR ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em comissões	10	0,5	5,0
Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão	05	3,0	15,0
Publicação científica	05	3,0	15,0
Participação em evento científico	10	0,5	5,0
Participação em cursos de capacitação	05	1,0	5,0
Participação voluntária em eventos/ atividades promovidas pelo IFRR, desde que não seja diretamente relacionado à sua função.	05	1,0	5,0
<b>TOTAL</b>			<b>50,0</b>

§ 1º A pontuação final será obtida pela equação:

$$\text{PONTUAÇÃO FINAL: } [I+II+III+\Sigma IV]$$

§ 2º Persistindo o empate, será contemplado o servidor com maior idade.

Art. 30 Os servidores contemplados pelo Afastamento Integral deverão permanecer no exercício de suas funções no IFRR, após o seu retorno, pelo menos, por igual período ao do afastamento concedido.

§1º Em cumprimento ao *caput* deste artigo, não serão autorizados pedidos de Redistribuição ou Colaboração Técnica enquanto não for cumprido o período de permanência após o seu retorno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

§2º O afastamento somente será autorizado após assinatura do Termo de Compromisso de Afastamento Integral para Qualificação, conforme Anexo II.

Art. 31 Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.

Art. 32 Os prazos de duração para os afastamentos são os seguintes:

I – Até 24 (vinte e quatro) meses para Programa de Mestrado.

II – Até 48 (quarenta e oito) meses para Programa de Doutorado.

III – Até 12 (doze) meses para Programa de Pós-Doutorado.

§1º Só será permitida a prorrogação do afastamento nos casos em que o servidor não tiver gozado do período integral previsto nos incisos deste artigo.

§2º O afastamento do servidor será suspenso, por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e informados à autoridade competente, sendo a contagem do período do afastamento, retomada a partir do momento da cessação do impedimento.

Art. 33 O servidor deverá aguardar em efetivo exercício a publicação da portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

Parágrafo único. Não será emitida portaria de afastamento com data retroativa.

Art. 34 Encerrado o prazo de afastamento:

I – Nos casos em que o servidor estiver residindo fora do seu domicílio, este deverá se apresentar no Setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de recebimento de falta.

II – Nos casos em que o servidor estiver residindo na mesma cidade de seu local de trabalho, este deverá se apresentar no Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, imediatamente, sob pena de recebimento de falta.

Art. 35 Enquanto estiver afastado, o servidor deverá:

I – Dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de formação, ficando impedido de exercer qualquer atividade remunerada.

II – Encaminhar, semestralmente, ao Setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, o comprovante de matrícula, histórico escolar das disciplinas cursadas e o relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas, contendo a produção acadêmico-científica do período com o parecer do orientador, devidamente assinado e datado.

Parágrafo único. Aos servidores que participarem do Programa Institucional de Bolsa Auxílio à Capacitação, que atrasarem em 5 (cinco) dias úteis a entrega dos documentos de que trata o Art. 35, inciso II, conforme cronograma anual divulgado pela Gestão de Pessoas, ficará suspenso o pagamento da Bolsa do semestre.

Art. 36 O servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho durante o período em que estiver afastado integralmente.

Art. 37 Durante o período de permanência do servidor na instituição, em cumprimento ao Art. 30, não será concedida licença para capacitação de que trata o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 38 O servidor afastado que julgar necessário transferir-se de Programa de Pós-graduação, deverá:

I – apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, justificativa por escrito da mudança;

II – apresentar toda a documentação exigida para abertura de processo de afastamento, conforme requerimento padrão da instituição.

§ 1º. O servidor afastado que se encontrar na situação descrita neste artigo, terá que passar novamente por processo de análise da concessão do afastamento, podendo esta ser ou não deferida.

§ 2º. O tempo do novo afastamento será somado ao já usufruído no Programa de Pós-graduação anterior, limitado ao estabelecido no Art. 32.

Art. 39 O servidor afastado que, por qualquer motivo que seja, trancar a matrícula ou desligar-se do programa de qualificação, terá seu afastamento interrompido, deverá retornar imediatamente às atividades funcionais regulares, e ressarcirá toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento.

Parágrafo Único. O servidor que não concluir o curso ficará impedido de se afastar novamente pelo mesmo período ao do afastamento gozado anteriormente.

Art. 40 Caso o servidor venha solicitar exoneração, vacância ou aposentadoria do cargo antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 30, deverá ressarcir ao IFRR na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, toda remuneração e quaisquer incentivos recebidos durante o período de afastamento.

Art. 41 O servidor deverá entregar uma cópia digital da dissertação ou tese ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, no prazo máximo de três meses após conclusão do curso, para que seja encaminhado à Biblioteca para disponibilização de consulta à comunidade.

Art. 42 Toda solicitação de Afastamento Integral de servidores do IFRR para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser deferida ou não pelo dirigente máximo da unidade de lotação do requerente.

Art. 43 O ato administrativo de concessão do afastamento integral será emitido pelo dirigente máximo do IFRR.

### Seção V

#### **Do Afastamento Parcial para Participação de Servidores em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 44 O servidor do IFRR poderá afastar-se parcialmente de suas funções para qualificar-se em instituições no país e no exterior, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas neste Regulamento, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.772/2012, na Nota Técnica SEI nº 6197/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 104/2012 CONSELHO SUPERIOR – CONSUP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Somente será permitido ao servidor o Afastamento Parcial para pós-graduação *stricto sensu*, quando comprovada a impossibilidade de concessão de Horário Especial para Estudo, nos termos deste Regulamento.

Art. 45 Por Afastamento Parcial entende-se a redução da carga horária semanal do servidor, quando comprovada a impossibilidade de compensação nos termos do Horário Especial para Estudo.

Art. 46 Para análise de concessão de Afastamento Parcial deverão ser observados pelos Setores de Gestão de Pessoas, os seguintes requisitos:

I – atendimento aos incisos I a X do Art. 28 e;

II – avaliação, segundo cada caso concreto, da comprovação material de impossibilidade de compensação da jornada semanal, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução.

Art. 47 Enquanto o servidor estiver usufruindo do Afastamento Parcial, deverá encaminhar, semestralmente, ao Setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação:

I – o comprovante de matrícula, histórico escolar das disciplinas cursadas e o relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas, devidamente assinado e datado, pelo responsável na unidade de ensino, e;

II – o cronograma das disciplinas a serem cursadas no semestre subsequente.

Parágrafo único. O Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor, deverá, com base no documento citado no inciso II deste artigo, analisar a possibilidade de conversão do Afastamento Parcial para Horário Especial para Estudo, sempre que se avaliar que há possibilidade de compensação da carga horária semanal.

Art. 48 Os servidores contemplados pelo Afastamento Parcial deverão permanecer no exercício de suas funções no IFRR, após o seu retorno, pelo menos, por igual período ao do afastamento parcial concedido.

Art. 49 Não será permitida a concessão do Afastamento Parcial a servidor detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.

Art. 50 O afastamento somente será autorizado após assinatura do Termo de Compromisso de Afastamento Parcial para Qualificação, conforme Anexo III.

Art. 51 Aplicam-se ao Afastamento Parcial as disposições contidas nos artigos 40 a 42 deste regulamento.

## Seção VI Da Licença para Capacitação

Art. 52 Para fins de concessão da licença para capacitação, será considerado o que estabelece o Decreto nº 5.707/2006, no Art. 10 e seus parágrafos:

Art. 10 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

em exercício, licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o *caput* fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível como plano anual de capacitação da instituição.

Art. 53 Somente serão autorizadas as licenças para capacitação, quando:

I – A ação de capacitação, objeto da licença, estiver contemplada no Plano Anual de Capacitação e Qualificação - PACQ.

II – A área de conhecimento estiver contemplada na Portaria MEC nº 9/2006 e relacionada ao ambiente organizacional do servidor, conforme Anexo II do Decreto nº 5.824/2006.

Art. 54 A licença para capacitação deve ser requerida pelo próprio servidor, por meio de Requerimento junto ao Setor de Protocolo da sua unidade de lotação.

Art. 55 Fica caracterizado o afastamento integral do exercício do cargo efetivo por motivo de usufruto dessa licença.

Art. 56 Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio.

Art. 57 A licença para capacitação poderá ser parcelada conforme duração do curso pretendido, sem ultrapassar o limite máximo de três meses.

Art. 58 O servidor que requerer a licença para capacitação deverá assinar e cumprir o Termo de Compromisso para Capacitação (Anexo I).

## **Seção VII**

### **Do Horário Especial para Estudo**

Art. 59 Para fins de concessão do horário especial de estudo para servidores será considerado o que estabelece a Lei nº 8.112/1990, no Art. 98 e seus parágrafos:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito no disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

independente da compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44. (Incluído pela Lei nº 9.527, 10.12.97)

§4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Art. 60 O horário especial para estudo, para fins de qualificação deve ser requerido pelo próprio servidor, por meio de Requerimento junto ao Setor de Protocolo da sua unidade de lotação.

Art. 61 Em caso de renovação da solicitação de horário especial, o servidor deverá comprovar semestralmente a matrícula e os horários das disciplinas que conflitam com a jornada de trabalho semanal, aproveitando o mesmo processo que já fora aberto.

Art. 62 O acompanhamento do período de horário especial para estudo será feito, pelo Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade de lotação do servidor.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 As Criações Intelectuais (atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico) dos servidores, geradas no âmbito de programas de qualificação ou capacitação, deverão ter os registros para a proteção por direitos da Propriedade Intelectual em nome do IFRR como titular ou co-titular em caso de parceria com outras instituições, devendo ainda o servidor preencher o Termo de Compromisso de Propriedade Intelectual (Anexo V).

Art. 64 Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), após parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP.

Art. 65 Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2017.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPACITAÇÃO**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, afastar-me-ei das minhas funções desempenhadas no IFRR/ \_\_\_\_\_ para participar do evento de capacitação de: \_\_\_\_\_ a ser realizado em: \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, comprometendo-me a:

I – Cumprir o que dispõe o Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

II – Exercer no IFRR as funções para as quais fui capacitado.

III – Disseminar entre os demais servidores os conhecimentos adquiridos na capacitação, bem como repassá-los no Evento de Disseminação de Saberes realizado pelo Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, de acordo com a necessidade da instituição.

IV – Apresentar cópia do certificado de conclusão do evento de capacitação, devidamente autenticada, ao Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno, para registro e arquivamento na pasta funcional.

V – Apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno, o Relatório de Atividades de Capacitação (conforme Anexo IV do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR) com os temas abordados no evento, bem como atividades desenvolvidas durante o período de capacitação.

VI – Não solicitar remanejamento de setor pelo período mínimo de 6 (seis) meses após a realização da capacitação, caso tenha sido capacitado para funções específicas do meu setor atual.

VII – Ressarcir os valores pagos pela instituição, referentes a todas as despesas com minha participação no evento de capacitação, caso fique constatado que eu não compareci ao evento e não justifiquei minha ausência, ou se após minha liberação, eu desista de participar do evento sem justificativa, ou ainda se o evento for cancelado antes de minha ida.

VIII – Ficar impedido de participar de outra capacitação por um período mínimo de um ano, a contar da data do meu retorno, caso fique constatado que eu não compareci ao evento e não justifiquei minha ausência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

IX – Ficar impedido de participar de qualquer outra capacitação, pelo período de um ano, a contar da data do meu retorno do evento, caso eu venha a descumprir o presente Termo de Compromisso.

Ressalto que estou ciente que o não cumprimento dos itens acima acarretará em análise, pela Gestão Administrativa do IFRR, dos procedimentos a serem adotados para a penalidade do caso.

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo que assino.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO SERVIDOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, afastar-me-ei das minhas funções desempenhadas no IFRR/ \_\_\_\_\_ para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Curso de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ na Universidade \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, comprometendo-me a:

I – Cumprir o que dispõe o Art. 96-A da Lei 8.112/90 e o Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

II – Permanecer, após o meu retorno, no exercício de minhas funções no IFRR, aplicando os conhecimentos adquiridos na qualificação, por igual período ao do afastamento concedido.

III – Não solicitar Redistribuição, Colaboração Técnica, Licença para Capacitação e Licença para Tratar de Interesse Particular, enquanto não for cumprido o período de permanência após o meu retorno do afastamento.

IV – Aguardar em efetivo exercício a publicação da Portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

V – Entregar, semestralmente, no Setor de Gestão de Pessoas comprovante de matrícula, histórico das disciplinas cursadas e o relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no curso, conforme inciso II, do Art. 35 do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

VI – Dedicar-se em regime integral às atividades de meu programa de formação, ficando impedido de exercer qualquer atividade remunerada.

VII – Apresentar-me no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria, ao término do curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de recebimento de falta, acaso esteja residindo fora do local da minha unidade de lotação.

VIII – Apresentar-me no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria, ao término do curso, imediatamente, sob pena de recebimento de falta, acaso esteja residindo no mesmo local da minha unidade de lotação.

IX – Retornar imediatamente às atividades funcionais regulares, e ressarcir toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso eu tranque a matrícula ou me desligue do programa de qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

X – Entregar uma cópia digital da dissertação ou tese ao Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, no prazo máximo de três meses após conclusão do curso, para que seja encaminhado à Biblioteca para disponibilização de consulta à comunidade.

XI – Fazer referência ao apoio recebido pelo IFRR em todos os meus trabalhos publicados.

XII – Apresentar no Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, anualmente, até o limite de dois anos, depois da conclusão do curso, comprovantes de tentativas de revalidação, em caso de **curso realizado no exterior**. Caso não consiga revalidar no período de dois anos, solicitar prorrogação por mais dois anos, devendo novamente apresentar anualmente as tentativas de revalidação. A solicitação de prorrogação será analisada por comissão formada pela DGP, PROPESQ, ARINTER e Assessoria de Legislação e Normas.

XIII – Ressarcir ao IFRR na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso não revalide o curso realizado no exterior, no prazo estabelecido no item XII.

XIV – Ressarcir ao IFRR na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso eu solicite exoneração, vacância ou aposentadoria do cargo antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 30 do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

Ressalto que estou ciente que o não cumprimento dos itens acima acarretará em análise, pela Gestão Administrativa do IFRR, dos procedimentos a serem adotados para a penalidade do caso.

Ressalto ainda, que estou ciente do não recebimento do valor referente ao cargo/função comissionada no período do afastamento (somente para servidor titular de CD e FG).

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo que assino.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARCIAL PARA  
QUALIFICAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, afastar-me-ei das minhas funções desempenhadas no IFRR/ \_\_\_\_\_ para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Curso de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ na Universidade \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ semestre do ano letivo \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo, comprometendo-me a:

I – Cumprir o que dispõe o Art. 96-A da Lei 8.112/90 e o Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

II – Permanecer no exercício de minhas funções no IFRR, aplicando os conhecimentos adquiridos na qualificação, por igual período ao do afastamento concedido.

III – Não solicitar Redistribuição, Colaboração Técnica, Licença para Capacitação e Licença para Tratar de Interesse Particular, enquanto não for cumprido o período de permanência.

IV – Entregar, semestralmente, no Setor de Gestão de Pessoas comprovante de matrícula, histórico das disciplinas cursadas e o relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no curso, conforme inciso I, do Art. 47 do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

V – Retornar imediatamente às atividades funcionais regulares, e ressarcir toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso eu tranque a matrícula ou me desligue do programa de qualificação.

VI – Entregar uma cópia digital da dissertação ou tese ao Setor de Gestão de Pessoas de minha unidade de lotação, no prazo máximo de três meses após conclusão do curso, para que seja encaminhado à Biblioteca para disponibilização de consulta à comunidade.

VII – Fazer referência ao apoio recebido pelo IFRR em todos os meus trabalhos publicados.

VIII – Ressarcir ao IFRR na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, toda remuneração e quaisquer incentivos financeiros recebidos durante o período de afastamento, caso eu solicite exoneração, vacância ou aposentadoria do cargo antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 48 do Regulamento da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

Ressalto que estou ciente que o não cumprimento dos itens acima acarretará em análise, pela Gestão Administrativa do IFRR, dos procedimentos a serem adotados para a penalidade do caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo que assino.

**HORÁRIO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO**

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
MANHÃ							
TARDE							
NOITE							

TOTAL DE HORAS SEMANAIS: \_\_\_ h \_\_\_ min.

**HORÁRIO INDIVIDUAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
MANHÃ							
TARDE							
NOITE							

TOTAL DE HORAS SEMANAIS: \_\_\_ h \_\_\_ min.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Área reservada para o desenvolvimento do texto, contendo 25 linhas horizontais para escrita.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pelo eu \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ Termo de \_\_\_\_\_ Compromisso, matrícula \_\_\_\_\_, SIAPE n° \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu no* Curso de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ na Universidade \_\_\_\_\_, comprometendo-me a:

I – Não divulgar qualquer informação referente a estudos, atividades e pesquisas desenvolvidas no exercício de minhas atividades enquanto aluno do programa acima descrito, nos termos do disposto no Art. 13, do Decreto nº 5.563/2005. (Art. 13. É vedado ao servidor(a) de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT).

II – Não fazer cópia ou registro por escrito sobre qualquer informação referente a estudos, atividades e pesquisas e garantir a sua proteção de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.

III – Entregar todos os documentos relacionados à informação sobre os estudos, atividades e pesquisas referente ao programa, tão logo solicitado pelo IFRR.

IV – Garantir que os registros para a proteção por direitos da Propriedade Intelectual de todas as criações oriundas dos estudos, atividades e pesquisas desenvolvidas no âmbito do programa acima descrito, sejam em nome do IFRR como titular ou co-titular em caso de parceria com outras instituições, nos termos do Art. 93, da Lei nº 9.279/96.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR